

ASSUNTO:

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPUTACIONAIS

APROVAÇÃO:

Resolução DIREX nº
527, de 10/12/2012

VIGÊNCIA:

11/12/2012

**NORMA DE UTILIZAÇÃO
DE RECURSOS
COMPUTACIONAIS
- NOR 701**

ÍNDICE

1.	FINALIDADE	02
2.	ÁREA GESTORA	02
3.	CONCEITUAÇÃO	02
4.	COMPETÊNCIAS	04
5.	PRINCÍPIOS GERAIS	04
6.	CONTROLE DE ACESSO	05
7.	SEGURANÇA E SENHAS.....	06
8.	CONTROLE DE UTILIZAÇÃO	07
9.	AUDITORIA DE SISTEMAS.....	08
10.	CONTROLE OPERACIONAL.....	09
11.	PADRONIZAÇÃO	12
12.	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	13
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
	ANEXO - Termo de Responsabilidade	15

1. FINALIDADE

Regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para o uso dos recursos computacionais no âmbito da EBC.

2. ÁREA GESTORA

Diretoria Geral / Superintendência de Comunicação Multimídia - SUCOM

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Empregado cuja função principal é gerenciar, monitorar e configurar equipamento ou sistema, no sentido de mantê-los funcionando de forma satisfatória.

3.2 ALIAS

Apelido usado para designar pessoa ou grupo, que permite redirecionar mensagens de uma conta de correio eletrônico para outra.

3.3 BACKUP

Cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro, para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais.

3.4 CONTA

Permissão para acesso a servidor da Internet e, por meio dele, à toda rede.

3.5 CORREIO ELETRÔNICO

Ferramenta que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação.

3.6 DIRETÓRIO

Estrutura utilizada para organizar arquivos em computador ou arquivo que contenham referências a outros arquivos.

3.7 ESTAÇÃO DE TRABALHO

Computador alocado a um usuário para realização de suas tarefas diárias.

3.8 HARDWARE

Equipamentos que compõem uma estação de trabalho.

3.9 INTERNET

Conglomerado de redes em escala mundial de computadores interligados que permite o acesso a informações e transferência de dados.

3.10 LISTA DE DISCUSSÃO

Ferramenta gerenciável pela Internet que facilita a troca de mensagens via correio eletrônico entre um grupo de pessoas.

3.11 *LOGIN*

Nome da conta usada para identificação perante um computador.

3.12 LOGOFF

Encerramento de sessão em computador.

3.13 PERIFÉRICOS

Equipamento conectado a um estação de trabalho com objetivo de realizar tarefas complementares.

3.14 PROXY

Servidor que atende a requisições repassando os dados do cliente à frente: um usuário conecta-se a um servidor proxy, requisitando algum serviço, como um arquivo, conexão, página web, ou outro recurso disponível no outro servidor.

3.15 RECURSOS COMPUTACIONAIS

Quaisquer elementos, lógicos ou físicos, capazes de realizar armazenamento, transmissão, captura, processamento e publicação de dados, bem como elementos de infraestrutura necessários ao seu funcionamento e dados neles contidos ou por ele trafegados.

3.16 REDE CORPORATIVA

Rede interna da Empresa de acesso restrito.

3.17 SERVIDORES DE ARQUIVO E *STORAGES*

Equipamentos ligados à rede corporativa que armazenam dados ou rodam sistemas internos da EBC.

3.18 SITE

Endereço na Internet onde se pode encontrar determinado tipo de informação.

3.19 *SOFTWARE*

Programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de computador.

3.20 *SPAM*

Mensagem não solicitada de correio eletrônico.

3.21 USUÁRIO

Pessoa autorizada a utilizar, nos termos desta Norma, algum recurso computacional da EBC, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, que acessem os recursos via rede eletrônica ou em computadores da Empresa bem como aquelas que utilizam qualquer rede da EBC para conectar dispositivo eletrônico pessoal e qualquer outro sistema ou serviço.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, instituído por meio de Resolução da Diretoria Executiva número 03/2012, de 9 de janeiro de 2012, a definição de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação e da Comunicação da EBC.

4.2 Compete à Diretoria Geral a gestão de tecnologias da informação e comunicação da EBC.

4.3 Compete à Superintendência de Comunicação Multimídia – SUCOM:

I - gerir os sistemas corporativos e web da EBC;

II - administrar rede física e lógica;

III - promover a auditoria de acesso à Internet dos equipamentos da EBC;

IV – coordenar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos;

V - manter cadastro e documentação dos *softwares* utilizados pela Empresa; e

VI - desenvolvimento de sistemas.

4.4 Compete à Superintendência de Suporte - SUSUP a gestão e ações relacionadas à operações de *broadcast* e telefonia.

4.5 Cabe aos usuários dos equipamentos zelar pela segurança, integridade e adequada utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

5.1 Os recursos computacionais da EBC destinam-se, exclusivamente, à realização dos objetivos institucionais da Empresa.

5.2 Todo e qualquer uso dos recursos computacionais deve estar de acordo com obrigações contratuais, inclusive com as limitações definidas nos contratos de *software* e outras licenças.

5.3 Os recursos computacionais necessários para o desempenho das atividades para as quais o empregado é contratado serão assegurados pela EBC, de acordo com as políticas e diretrizes definidas pelo CTIC.

5.4 Deve ser evitado o uso de equipamento particular para o desempenho das atividades funcionais.

5.4.1 Caso o empregado opte, por sua conta e risco, por usar recursos computacionais próprios ou de terceiros sem vínculo com a EBC, a Empresa não se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos.

5.5 Para aquisição de recursos computacionais, o projeto básico deverá ser submetido, com a devida justificativa, à análise pelo CTIC.

5.5.1 Uma vez aprovado, um projeto básico deverá ser elaborado pela área requisitante com apoio da SUCOM, conforme deliberação do Comitê.

6. CONTROLE DE ACESSO

6.1 O usuário deverá ter autorização para uso do equipamento, devendo assinar Termo de Responsabilidade constante do Anexo I da presente Norma, tratando da conservação, segurança e regras de utilização dos recursos.

6.2 Além do Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo usuário, a estação de trabalho à sua disposição passará periodicamente por atualização de inventário de *hardware* e *softwares*, digitalmente, realizada pela SUCOM.

6.3 Para utilização de qualquer recurso computacional da EBC, é necessário que a chefia imediata solicite à SUCOM a criação de conta para o empregado e encaminhe o Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado pelo empregado.

6.4 O usuário terá direito apenas aos privilégios necessários ao desempenho de suas atividades.

6.5 Terceiros ou prestadores de serviços deverão ter identificação com prazo de validade temporário, de acordo com o projeto ou contrato estabelecido.

6.6 Os administradores de sistemas deverão ter duas chaves distintas, uma para uso normal e outra com direitos especiais para as tarefas de administração, que deverá somente ser utilizada para este fim.

6.7 Toda comunicação externa deverá passar, obrigatoriamente, por ponto de controle, com características e forma de operação definida pela SUCOM.

6.8 Aplicações remotas e transmissão de dados somente poderão ser disponibilizadas após análise da SUCOM.

7. SEGURANÇA E SENHAS

7.1 O nome do usuário e senha são individuais e intransferíveis, devendo cada usuário manter seus dados em sigilo e informar ao administrador do sistema sobre qualquer problema com relação a eles.

7.2 A conta e a senha de acesso aos recursos da rede da EBC são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular, não podendo este permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais da Empresa por pessoas não autorizadas.

7.3 O usuário é responsável pela segurança de sua conta, *login* e senha, por qualquer atividade desenvolvida por meio delas, pelos eventuais custos e consequências decorrentes de sua má utilização.

7.3.1 Recomenda-se a troca periódica, no mínimo a cada 03 (três) meses, da senha, por combinações que contêm caracteres alfanuméricos, símbolos e letras maiúsculas e minúsculas.

7.4 Será bloqueada a conta do usuário:

I – que permanecer inativa por 45 (quarenta e cinco) dias;

II - cedido a outro órgão;

III - quando do rompimento do contrato de trabalho, após notificação por meio do “Nada Consta” encaminhado área de Gestão de Pessoas da EBC;

IV – por descumprimento de procedimentos de segurança, como senhas inseguras ou por descumprimento de finalidade conforme definido nesta Norma; e

V – por erros recorrentes de combinação usuário e senha.

7.4.1 Contas de correio eletrônico bloqueadas por qualquer dos motivos citados nesta Norma podem ser liberadas, desde que o pedido seja formalizado, com os devidos esclarecimentos e comprovações, caso necessário, e terão senhas aleatórias definidas pela SUCOM para sua liberação.

7.5 O tamanho mínimo da senha será de 06 (seis) caracteres alfanuméricos e, no primeiro acesso após a habilitação, o usuário terá, obrigatoriamente, que informar uma nova senha.

7.6 O usuário terá direito a 03 (três) tentativas de autenticação de senha. Na quarta tentativa errada, o usuário terá seu acesso suspenso a este ambiente até que solicite a sua liberação à SUCOM.

7.7 O usuário deverá proteger sua estação de trabalho sempre que dela se afastar, devendo bloquear sessões no sistema operacional e desligar o equipamento ao final do expediente.

8. CONTROLE DE UTILIZAÇÃO

8.1 Os usuários devem zelar pela correta utilização dos recursos a eles disponibilizados, assim como pela segurança de dados, informações e recursos computacionais sob sua responsabilidade.

8.2 É vedado ao usuário:

- I - desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas pelos e nos sistemas e bancos de dados da EBC, tais como criação e/ou propagação de vírus, e criação e utilização de sistemas de criptografia que causem a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados;
- II - utilizar os serviços e recursos para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, propaganda política ou qualquer prática de *spam*;
- III - utilizar os serviços e recursos para ganho pessoal;
- IV - utilizar os serviços e recursos para intimidar, assediar, caluniar, injuriar ou difamar qualquer pessoa, empregado ou terceiro;
- V - utilizar os serviços e recursos para armazenar, divulgar informações parciais ou distorcidas com objetivo de provocar transtornos ou transmitir material ofensivo e abusivo;
- VI - desperdiçar os recursos computacionais de forma intencional; e
- VII - obter benefício financeiro direto, próprio ou de terceiros por intermédio de recursos computacionais de EBC.

8.3 No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados é vedado aos empregados:

- I - utilizar a identificação de outro usuário;
- II - enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III - degradar o desempenho do sistema ou interferir negativamente no trabalho dos demais usuários;
- IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional; e

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

8.4 Os usuários são responsáveis pelo tráfego de dados pela rede corporativa da EBC e pelo armazenamento de dados em seu computador

9. AUDITORIA DE SISTEMAS

9.1 A auditoria de sistemas tem por finalidade avaliar e apontar soluções para gerenciamento de riscos operacionais. Esse tipo de procedimento, composto por diferentes frentes de ação, deverá ser realizado com periodicidade definida conforme a criticidade das informações e processos envolvidos, e sempre que houver fato que indique quebra na segurança dos sistemas.

9.2 Caberá à SUCOM listar a relação dos *logins*, incluindo nome e status do código, ativo ou não, bem como informações sobre o perfil de acesso do usuário.

9.3 A interrupção do acesso poderá ser efetuado diretamente pelo administrador do sistema, desde que seja realizado em situação crítica, e que a ação seja documentada e relatada logo após a intervenção.

9.4 Todos os usuários estão sujeitos à auditoria de redes, a serem realizadas periodicamente pela SUCOM.

9.5 A SUCOM poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos armazenados nos sistemas da EBC, sem o prévio conhecimento do usuário, sempre que isso for necessário para *backups*, escaneamento de antivírus ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras, tendo em vista os interesses da Empresa.

9.6 Todos os acessos aos softwares deverão possuir registro de auditoria, com o início e o fim de acesso, o *login*, a data, o horário e o tipo de alteração realizada. Os sistemas operacionais deverão fazer os mesmos registros, sempre que possível.

9.10 Os registros de ambientes críticos deverão ser auditados com periodicidade definida pela Auditoria de Sistemas.

9.11 Todo sistema que envolva contabilização de recursos financeiros da EBC deverá armazenar, nele próprio, todos os lançamentos que envolvam alteração ou deleção de dados, evidenciando, em relatório mensal a ser enviado à Diretoria competente, todas as alterações feitas que influenciem os cálculos de valores concernentes à redução de receita ou aumento de despesa, com indicação de data, hora e agente público responsável pelas respectivas alterações.

10. CONTROLE OPERACIONAL

10.1 *HARDWARE*

10.1.1 Toda instalação de recursos computacionais deverá seguir as normas de controle de segurança física.

10.1.2 Os equipamentos de *hardware* deverão possuir lacres de segurança e a abertura de seus gabinetes só poderá ser efetuada pelo pessoal técnico da SUCOM.

10.1.3 A utilização de equipamentos periféricos, tais como impressoras, escâneres e máquinas fotográficas digitais, destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades de serviço da EBC.

10.1.4 Não são permitidos o acesso, utilização, instalação, manutenção e implantação de qualquer recurso computacional sem prévio conhecimento e autorização por parte da SUCOM, sendo expressamente vedado ao usuário:

I - remover qualquer equipamento do local;

II - alterar a configuração dos equipamentos computacionais da Empresa;

III - efetuar a conexão e/ou a desconexão de periféricos; e

IV - utilizar os equipamentos computacionais da EBC para realizar trabalho de natureza particular, ou de qualquer outra natureza, desvinculado dos interesses da Empresa.

10.1.5 Os usuários não podem tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou de comunicações instalados.

10.1.6 A conexão de equipamentos particulares à rede corporativa deverá ser autorizada pela chefia imediata, que solicitará o parecer da SUCOM para o levantamento da viabilidade do referido atendimento, por meio da verificação dos padrões de segurança, e do ponto de rede para a conexão do equipamento.

10.1.6.1 Em caso de conexão não autorizada a EBC não se responsabiliza pelo bem instalado na rede corporativa.

10.1.6.2 A SUCOM deverá disponibilizar rede *wireless* para visitantes com acesso limitado à internet.

10.1.7 O usuário não poderá remover dos recursos computacionais da EBC qualquer documento de propriedade da Empresa ou por ela administrado sem autorização específica da SUCOM.

10.2 SOFTWARE

- 10.2.1 É terminantemente proibida a instalação e utilização de cópias de programas não licenciados, ou qualquer *software* não autorizado e/ou não homologado pela SUCOM.
- 10.2.2 Os *softwares* de propriedade ou licenciados para a EBC devem ser utilizados para desenvolvimento de atividades relacionadas ao serviço.
- 10.2.3 A utilização de qualquer *software* no ambiente da EBC está condicionada à homologação pela SUCOM, conforme a natureza da atividade do usuário.
- 10.2.4 A utilização por parte de qualquer usuário de *software* não autorizado ou não adquirido legalmente, caracteriza infringência à Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que proíbe a reprodução, comercialização, importação e utilização de *softwares* sem a devida autorização do titular dos direitos autorais.

10.3 INFORMAÇÃO E SIGILO

- 10.3.1 As informações confidenciais ou críticas à atividade da EBC devem ser armazenadas de forma protegida.
- 10.3.2 Deverá ser mantido sigilo sobre as informações consideradas estratégicas e confidenciais, providenciando-se comunicação ao responsável imediato, quando as informações ou aplicações críticas forem encontradas sem tratamento de segurança correta.
- 10.3.4 Os arquivos e informações que não sejam mais necessários deverão ser removidos do ambiente operacional.

10.4 ACESSO À INTERNET

- 10.4.1 O acesso à Internet dentro da rede corporativa ou por meio de recursos computacionais da Empresa tem por finalidade a troca e obtenção de informações relativas às atividades desenvolvidas pela EBC.
- 10.4.2 É expressamente vedado aos usuários o acesso ou divulgação de conteúdo impróprio, imoral ou que infrinja as normas de boa conduta e que possam comprometer a organização ou pessoas em nível legal e/ou moral, tais como conteúdo pornográfico, conteúdo ilicitamente disponibilizado ou qualquer outro tipo de material indevido.
- 10.4.3 A SUCOM poderá bloquear o acesso a determinados sites ou recursos, mediante conhecimento prévio de mau uso e/ou problemas relativos à segurança, com comunicação ao empregado.
- 10.4.4 Os acessos à Internet são passíveis de auditoria a qualquer tempo por parte das instâncias legais da organização.

10.4.5 A Internet só poderá ser acessada por meio de *Proxy*, dispositivo de segurança administrado pela SUCOM.

10.4.6 Para a navegação em ambiente Internet por meio dos recursos computacionais da EBC, é necessária a informação da identificação e senha pessoal do usuário.

10.5 CORREIO ELETRÔNICO

10.5.1 O serviço de correio eletrônico visa à troca de informações por meio de recursos computacionais relacionadas às atividades da EBC.

10.5.2 Os conteúdos das mensagens enviadas pelo correio eletrônico da EBC são de inteira responsabilidade do usuário.

10.5.3 É vedado o uso do correio eletrônico da EBC por terceiros.

10.5.4 As caixas postais do correio eletrônico são de propriedade da EBC.

10.5.4.1 A SUCOM deverá monitorar o uso da rede, podendo ainda auxiliar as unidades da organização envolvidas com a fiscalização com fins de auditoria nos casos de apuração de uso indevido desses recursos.

10.5.5 O usuário deverá sempre remover as mensagens obsoletas e não mais necessárias às suas atividades.

10.5.6 Para efeito desta Norma, considera-se uso indevido do correio eletrônico:

I - tentativa de acesso não autorizado à caixa postal de terceiro;

II - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal ou não ético;

IV – envio de informações inverídicas ou caluniosas;

V – envio material que viole a privacidade pessoal;

VI – envio de *spam*, propaganda comercial, religiosa ou política;

VII – envio de mensagens do tipo corrente, entretenimento, e de caráter particular, estranhas às atividades da EBC, que possam prejudicar o trabalho;

VIII – envio de mensagens que denotem discriminação de gênero, raça ou credo;

IX - envio de mensagens ofensivas que causem tormento ou ainda afetem de forma negativa a imagem de pessoas ou da Empresa;

X - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas; e

XI – distribuição de material que desrespeite os direitos de propriedade intelectual, em particular a legislação relativa aos direitos autorais.

10.6 BACKUP

10.6.1 A SUCOM poderá efetuar *backup* das informações armazenadas localmente, nas estações de trabalho, com conteúdo alocado em servidores específicos, conforme política específica.

10.6.1.1 O usuário deverá promover cópias de segurança de arquivos mantidos em sua estação de trabalho, de acordo com os seguintes princípios:

I - efetuar 02 (duas) cópias de segurança;

II - manter as cópias em ambientes diferentes, seguros, da própria EBC ou que tenha sido autorizado pela SUCOM para esse fim;

III - realizar testes de integridade e restauração das informações copiadas;
e

IV - implementar controle de acesso com senha, caso se tratar de informações sensíveis, confidenciais ou críticas à atividade da EBC.

10.6.2 O usuário deverá solicitar à SUCOM a restauração da cópia de segurança das informações armazenadas nos servidores.

10.6.3 O backup de informações sigilosas deverá possuir senha de acesso. O acesso físico a qualquer dispositivo ou mídia de backup será restrito e controlado.

10.6.4 O *backup* dos dados armazenados em servidores deverá ser realizado em periodicidade determinada na política de backup definida pela SUCOM.

10.6.5 A periodicidade e o tempo de retenção das informações de *backups* deverão obedecer à legislação vigente e a política adotada pela EBC.

10.6.6 As cópias de segurança deverão ser guardadas em local com controle de acesso, sempre fora do prédio no qual foram geradas ou onde se encontra a fonte principal da informação.

11. PADRONIZAÇÃO

11.1 As estações de trabalho deverão ter identificação única na rede corporativa, além de identificação externa, de acordo com as normas de controle de patrimônio vigentes.

11.2 As contas de rede, correio eletrônico e sistemas de informação deverão sempre seguir o seguinte padrão:

I – para *login* de rede e correio eletrônico, será utilizado o primeiro nome do empregado, ligado por um ponto final ao último sobrenome por extenso, sem abreviações;

a) caso exista o referido *login*, o último sobrenome será substituído pelo penúltimo sobrenome;

b) o usuário poderá solicitar a criação de um “*alias*”, a partir de nome artístico ou apelido, que permitirá o redirecionamento das mensagens para a conta de correio eletrônico padrão; e

II – O padrão do *login* será unificado para todos os sistemas.

12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Somente são permitidos o acesso a recursos computacionais que estejam em conformidade com o perfil da atividade desempenhada pelo empregado da Empresa.

13.2 Os recursos computacionais da EBC não podem ser utilizados para tentar, permitir ou causar alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações.

13.3 Não é permitido aos usuários compartilhar diretórios em seus equipamentos de forma irrestrita, sendo admitido o compartilhamento a usuário ou grupo específico.

13.4 No caso de comprovação de uso indevido de recursos de computação, garantido o direito à defesa prévia, o usuário ficará sujeito a suspensão imediata da permissão para acesso ao correio eletrônico, à rede corporativa e aos de sistemas da EBC por tempo indeterminado.

13.4.1 A SUCOM deverá abrir sindicância ou processo administrativo disciplinar com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, a serem analisadas pela Diretoria Jurídica da EBC.

13.5 Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos computacionais da EBC, dos serviços aos usuários ou dos dados, a SUCOM poderá suspender temporariamente qualquer conta, ainda que o responsável pela conta não seja suspeito de qualquer violação.

13.6 É obrigatório o encerramento da sessão, *logout*, e o desligamento dos equipamentos pelo usuário, quando do encerramento de suas atividades.

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Em consonância com o disposto nos normativos que tratam do uso dos recursos computacionais da EBC, dos quais tenho conhecimento, declaro-me ciente de que o uso indevido ou fraudulento de quaisquer recursos computacionais disponibilizados ensejará a instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurados os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal, e eventual aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Responsabilizo-me a indenizar e assumir os danos que eventualmente venham a ser causados à Empresa pelo uso indevido dos recursos computacionais, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, injúria, difamação, violação de direitos de reserva e infração de propriedade intelectual ou outros direitos, arcando com todos os ônus decorrentes, tais como obrigações, perdas, custos, despesas, honorários advocatícios etc.

Autorizo ações de auditoria de sistemas em equipamentos por mim utilizados, inclusive com total acesso aos dados pessoais ali constantes.

Declaro-me ciente de que, nos termos do item 13.5 desta Norma, a EBC se resguarda o direito de suspender o acesso a qualquer recurso computacional, a qualquer momento e sem que seja previamente comunicado, com o que, desde já, manifesto minha concordância.

Data :

Local:

Conta:

Nome:

Assinatura